

REGIMENTO INTERNO

DAS CÂMARAS TÉCNICAS E GRUPOS DE TRABALHO DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO PONTAL DO PARANAPANEMA

DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Disposições Preliminares

Art. 1º - As Câmaras Técnicas são colegiados de entidades membros do CBH-PP, de caráter consultivo.

Art. 2º - As Câmaras Técnicas serão permanentes, cuja criação e extinção se dará por deliberação do plenário;

Art. 3º - A iniciativa para propor a criação de Câmaras Técnicas compete ao Presidente, Secretário Executivo ou de 1/3 (um terço) dos representantes do CBH-PP.

§1º- *A proposta de criação de Câmara Técnica deverá ser aprovada pela maioria simples dos representantes do CBH-PP, mediante Deliberação.*

§2º- *As entidades membros das Câmaras Técnicas serão nomeadas por deliberação da plenária, considerando o conhecimento técnico do representante ou sua área de atuação.*

Da Composição das Câmaras Técnicas

Art. 4º - As Câmaras Técnicas serão compostas por entidades membros do CBH-PP de forma paritária entre Estado, Municípios e Sociedade Civil Organizada e divididos entre Titulares e Suplentes.

§1º- *O mandato das entidades membros das Câmaras Técnicas coincidirá com o mandato das entidades membros da Plenária do CBH-PP.*

§2º- *Serão eleitos na primeira reunião de cada mandato, Coordenador e Vice-Coordenador, entre os representantes titulares que tenham conhecimento ou desenvolvam atividades afins à Câmara Técnica.*

Da Competência das Câmaras Técnicas

Art. 5º - Caberá às Câmaras Técnicas, em razão da matéria de sua competência:

- I** - subsidiar as discussões do CBH-PP;
- II** - subsidiar, no que couber, os trabalhos da Secretaria Executiva e CORHI, na elaboração e avaliação dos trabalhos pertinentes ao Plano da Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema e Relatórios de Situação dos Recursos Hídricos da respectiva Bacia;
- III** - promover estudos e pesquisas sobre assuntos de sua competência;
- IV** - acompanhar as atividades dos órgãos públicos e privados, relacionados com a matéria de sua especialização;
- V** - elaborar e apresentar ao Plenário proposições ligadas à sua área de atuação;
- VI** - dar parecer sobre as proposições e demais assuntos a elas atribuídos;
- VII** - organizar em conjunto com a Secretaria Executiva cursos, palestras, eventos e seminários.

Art. 6º - As Câmaras Técnicas deverão manter-se informadas sobre as deliberações do CRH, CORHI, CONSEMA, CONESAN e demais Órgãos ou Instituições afins que possam subsidiar os trabalhos da Câmara Técnica.

Das Reuniões das Câmaras Técnicas

Art. 7º - As Câmaras Técnicas reunir-se-ão mediante convocação pelo Coordenador e/ou Secretaria Executiva por e-mail com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Art. 8º - As entidades membros integrantes das Câmaras Técnicas serão excluídas, caso o seu representante não compareça a 03 (três) reuniões consecutivas.

Parágrafo Único - *Após a segunda falta consecutiva do representante, o Órgão ou Entidade que o indicou será comunicado de sua ausência.*

Art. 9º - As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas e suas proposições aprovadas por maioria simples dos votos.

§ 1º- *A maioria simples é a representada pelo primeiro número inteiro acima da metade dos representantes presentes.*

§ 2º- *Ao Coordenador da Câmara é dado o voto de qualidade.*

Art. 10 - Das reuniões serão lavradas Atas, aprovadas em reunião seguinte e assinadas pelo Coordenador e Secretário nomeado *ad hoc*.

Art. 11 - As reuniões ordinárias das Câmaras Técnicas, poderão ser suspensas sempre que a matéria a ser tratada estiver pendente de pareceres de Comissões Especiais, ou Câmaras Técnicas Temporárias.

Dos Trabalhos das Câmaras Técnicas

Art. 12 - Os trabalhos serão iniciados pelo Coordenador da Câmara Técnica que:

I - abrirá os trabalhos;

II - determinará a leitura da Ata de reunião anterior;

III - determinará a leitura da pauta pré-estabelecida;

IV - comunicará quais as matérias recebidas para manifestação;

V - designará o Relator de cada uma delas;

VI - determinará leitura dos relatórios entregues para discussão e votação.

Art. 13 - As Câmaras Técnicas manifestar-se-ão mediante parecer escrito em relação ao Plenário.

Art. 14 - O Presidente do CBH-PP, quando necessário, poderá fixar prazo para as Câmaras Técnicas emitir parecer sobre assuntos relevantes e urgentes.

§1º- Os prazos poderão ser prorrogados a requerimento do Coordenador da respectiva Câmara Técnica.

§2º- O assunto será discutido em reunião da Câmara Técnica, elaborando-se parecer que será submetido a votação.

Art. 15 - Decorridos os prazos fixados na forma prevista no artigo 14, sem manifestação da Câmara Técnica, o Coordenador declarará o motivo e devolverá o processo à Secretaria Executiva.

§1º- O Secretário Executivo designará Relator Especial, em substituição à Câmara Técnica fixando o prazo para sua manifestação.

§2º- O Relator Especial apresentará relatório escrito ao Plenário, para discussão e votação.

Art. 16 - Quando um processo for distribuído a mais de uma Câmara Técnica, será permitida a criação de Comissão Especial.

Art. 17 - O Coordenador da Câmara Técnica decidirá, de plano, questões de ordem levantadas por qualquer membro da respectiva Câmara.

Dos Pareceres

Art. 18 - Parecer é o pronunciamento oficial da Câmara Técnica sobre matéria sujeita à sua análise.

Dos Grupos de Trabalho

Art. 19 - Aplica-se aos Grupos de Trabalho as normas previstas para as Câmaras Técnicas.

Art. 20 - Grupos de Trabalho poderão ser criados pelas Câmaras Técnicas ou pelo Presidente e serão de caráter temático e consultivo, extinguindo-se após atingir seus objetivos ou por decisão das respectivas Câmaras.

§1º- *A iniciativa para criação de Grupos de Trabalho compete a qualquer representante da Câmara, aprovando-se por maioria simples e dando ciência à Secretaria Executiva e ao Presidente.*

§2º- *Os Grupos de Trabalho serão compostos por profissionais com atuação na área, ou áreas correlatas à questão a ser discutida.*

Art. 21 - Da criação dos *Grupos de Trabalho* pela Câmara Técnica deverá constar sua aprovação registrada em Ata.

§1º- *Deverá conter em Ata objetivo a ser atingido e sua justificativa, matéria a ser analisada, áreas técnicas envolvidas e prazo para conclusão do relatório.*

§2º- Os representantes dos Grupos de Trabalho poderão, ou não, ser representantes do CBH-PP.

Art. 22 - Terminados os trabalhos e estudos, *os Grupos de Trabalho* emitirão seu relatório final que será submetido à apreciação da Câmara e posteriormente ao Plenário.

Art. 23 - Aplica-se aos *Grupos de Trabalho*, no que couber, o disposto para as Câmaras Técnicas.

Do Pedido de Vista

Art. 24 - O pedido de vista poderá ser feito por qualquer pessoa interessada.

§1º- O pedido de vista será dirigido por escrito à Secretaria Executiva que comunicará ao Coordenador da respectiva Câmara Técnica.

§2º- A vista será concedida pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias na Secretaria Executiva.

§3º- Após a concessão da vista, o interessado poderá se manifestar em igual período de 05 (cinco) dias.

Das Atas

Art. 25 - Das reuniões lavrar-se-ão Atas com a síntese dos assuntos discutidos, as quais serão aprovadas nas reuniões subsequentes, impressas em linhas e folhas numeradas e posteriormente arquivadas.

Parágrafo Único - *Das Atas constará:*

I - Dia, hora e local da reunião;

II - Nome dos representantes presentes;

III - Resumo do expediente;

IV - Relações das matérias distribuídas e seus respectivos Relatores;

V - Pareceres emitidos;

VI - Deliberações tomadas.

Das entidades membros das Câmaras

Posse, licença e vacância

Art. 26 - As Câmaras se renovarão a cada 02 (dois) anos, conforme composição do CBH-PP, admitida a reeleição.

Parágrafo Único. *As entidades membros das Câmaras Técnicas serão consideradas empossadas na primeira reunião do CBH-PP de cada biênio, juntamente com a Diretoria.*

Art. 27 - As entidades membros das Câmaras Técnicas poderão ser representados nas reuniões.

§1º- *Não será atribuída, para efeito de exclusão das Câmaras, falta à entidade membro Titular se presente à reunião seu representante.*

§2º- *As faltas poderão ser justificadas por escrito.*

Art. 28 - A vacância dar-se-á em razão de morte, renúncia ou exclusão.

§1º- *A exclusão da entidade membro da Câmara será deliberada de ofício pela Secretaria Executiva quando o representante não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas.*

§2º- *Na vacância por exclusão, será nomeado novo membro da Câmara por ato do Presidente do CBH-PP "ad referendum" do Plenário.*

Das Disposições Finais

Art. 29 - No caso de reforma do Regimento Interno, o "quorum" para aprovação será de dois terços do total de votos do CBH-PP em sessão Plenária específica.

Art. 30 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria *ad referendum* da Assembléia Geral.

Art. 31 - Aplica-se no que couber, às Câmaras Técnicas, o disposto no Estatuto do CBH-PP.

Art. 32 - Este Regimento Interno entrará em vigor depois de publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo a Deliberação CBH-PP/215/2020 de 18 de novembro de 2020 que o aprova, revogando-se o aprovado pela Deliberação CBH-PP/152/2013 de 29 de novembro de 2013.

Presidente Prudente-SP, 18 de novembro de 2020.

Itamar dos Santos Silva
Presidente do CBH-PP

Roberto Tadeu Miras Ferron
Vice-Presidente do CBH-PP

Sandro Roberto Selmo
Secretário Executivo do CBH-PP